

CONTRATO FMS 28/2014

"Contrato de Fornecimento que celebram a Prefeitura Municipal de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO e MASTER MÉDICO HOSPITALAR LTDA pelas seguintes cláusulas e condições".

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, situada na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001, inscrita no CNPJ sob nº 01.740.455/0001-06, representado pelo Prefeito Municipal ÁLAN GONÇALVES BARBOSA, portador (a) do CPF 273.662.601-00, residente e domiciliado neste município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ 07.720.960/0001-75, neste ato representado pelo Sr. JUNIOR ROMUALDO DO ROSARIO, doravante denominada simplesmente FUNDO, e de outro lado **MASTER MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.188.208/0001-08, situada à RUA WALDOMIRO DE MIRANDA Nº170 CENTRO, -, CEP nº 73801-610, neste ato representada pelo(a) Sr^a HEBER CALAZANS DA SILVA, portador(a) do RG nº 5501163 SPTC GO, inscrito no CPF sob o nº 117.272.921-20, residente e domiciliado(a) à AVENIDA DERGO N 440 SETOR PRIMAVERA FORMOSA/GO, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO(A)**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 035/2014, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2014, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste **CONTRATO** envolve a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações constantes no **ANEXO I**, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2014** constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 035/2014**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão da dotação: 10.302.0210.2-032.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 75.192,08 (Setenta e Cinco Mil Cento e Noventa e Dois Reais e Oito Centavos).

§1º - O pagamento será efetuado em parcelas mediante apresentação da nota fiscal com indicação dos preços cotados de acordo com a proposta.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O(s) objeto(s) desta **CONTRATAÇÃO** será (ão) entregue(s) de acordo com o Edital na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 48 horas.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO

ENDEREÇO: PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001

CEP 73770000 – ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO.

Segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 17h00min horas, correndo por conta e risco da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO(S) (OBJETO(S) CONTRATUAL (IS)

§ 1º A **CONTRATADA** obriga-se a trocar, às suas expensas, as mercadorias que vier (em) danificadas ou fora do prazo de validade, no prazo de 48 horas, contado da notificação a ser expedida por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei no 8.666/93.

§ 1º A dispensa da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal (ais) emitida(s), nos termos da **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais **órgãos e entidades da Administração Pública**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a **CONTRATADA** que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU, de 18 / 7/ 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

§1º. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da **CONTRATADA**, ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a 2% (dois) por cento do valor contratual.

§2º. O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, conforme legislação em vigor.

§3º. A(s) multa(s) será (ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

§4º. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.

§5º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§6º. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.

§7º. A mora na execução, além de sujeitar a **CONTRATADA** à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNIIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais órgãos e entidades da Administração Pública, na forma capitulada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§8º. A formalização da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, , será levada a efeito nos termos do artigo 2º, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§9º. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais órgãos e entidades da Administração Pública, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas, em sistema eletrônico de registro de sanções.

§10º. Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Subcláusula 1ª – No caso de rescisão administrativa, art. 79 da Lei nº 8.666/1993, as medidas para efetivação do ato poderão ser adotadas em qualquer fase da execução do contrato, uma vez que constatadas as situações autorizadoras desta modalidade de rescisão.

Subcláusula 2ª – Rescindido administrativamente o contrato, não restará obrigação alguma à administração pública, cabendo, no entanto, o direito as multas contratuais e legais, bem como, aos direitos contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula 3ª – A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Subcláusula 4ª – Fica estipulada multa rescisória de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento contratual, à parte que der motivo para rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento tem início no ato da assinatura do contrato até 31/12/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer **CLÁUSULA** deste **CONTRATO** e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas **CLÁUSULAS**, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

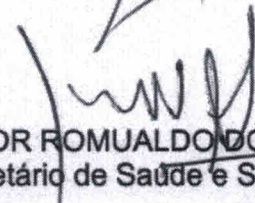
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

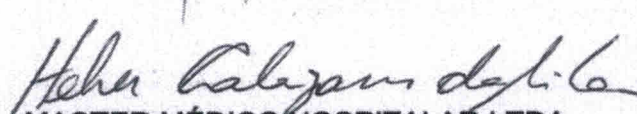
Fica eleito o foro desta Comarca do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO**, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 09/06/2014.


ALAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal


JUNIOR ROMUALDO DO ROSÁRIO
Secretário de Saúde e Saneamento


MASTER MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Contratado(a)

05188208/0001-08

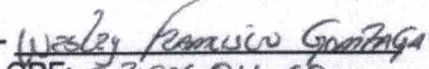
Master Médico Hospitalar Ltda - ME

Rua Waldomiro de Miranda, nº 01

CEP 78801-010

FORMOSA

Testemunhas:

1- 
CPF: 854.806.811-68

2- _____
CPF: _____



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Praça Centro Administrativo Djalma Williams Rincó, nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Goiás - CEP: 73.770-000
 Fone: (62) 3446-1219 - Fax: (62) 3446-2053 - HomePage: altoparaiso.go.gov.br

ANEXO I

Cód	Descrição	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total
1	AGULHA 13X4,5 C/100 UND	CX	180	8,00	1.440,00
2	AGULHA 20X0,06 100X1	CX	60	7,00	420,00
3	AGULHA 20X5,5 C/100 UND	CX	180	8,50	1.530,00
4	AGULHA 25X7 C/400 UND	CX	150	9,50	1.425,00
5	AGULHA 25X8 C/100 UND	CX	120	9,00	1.080,00
6	AGULHA 40X12 100X1	CX	72	15,00	1.080,00
7	ALCOOL 70%	LT	24	58,00	1.392,00
8	ALCOOL 92% 12X1	CX	6	52,00	312,00
9	ALCOOL IODADO 12X1	CX	12	12,00	144,00
10	ALGODÃO HIDROFILO 500GR	UND	36	12,00	432,00
11	ALMOTOLIA AMBAR 100ML	UND	30	2,79	83,70
12	ALMOTOLIA BRANCA 100ML	UND	30	2,85	85,50
13	APARELHO DE GLICEMIA FACIL TRU EREAD	UND	2	50,00	100,00
14	APARELHO DE GLICEMIA TIPO ACTIVE	UND	4	85,00	340,00
15	APARELHO DE PA ADULTO C/ ESTETO	UND	10	70,00	700,00
16	APARELHO DE PRESSAO INFANTIL C/ESTETO	UND	2	70,00	140,00
17	ATADURA CREPE 06CM 09 FIOS 4,5 MT 12X1	PCT	240	5,00	1.200,00
18	ATADURA CREPE 10CM 09 FIOS 4,5MT 12X1	PCT	240	5,50	1.320,00
19	ATADURA CREPE 12 CM 09 FIOS 4,5 MT 12X1	PCT	240	6,00	1.440,00
20	ATADURA CREPE 15CM 09 FIOS 4,5MT 12X1	PCT	240	6,90	1.656,00
21	ATADURA CREPE 20CM 09 FIOS 4,5MT 12X1	PCT	200	2,90	580,00
22	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	UND	200	2,90	580,00
23	COLETOR UNIVERSAL	UND	1000	0,35	350,00
24	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 CM PCT C/500	PCT	180	14,80	2.664,00
25	EQUIPO MACRO GOTAS	UND	1000	0,90	900,00
26	ESCOVINHAS P/ PREVENÇÃO	UND	3000	0,39	1.170,00
27	ESPARADRAPO ANTI ALERGICO 10CMX4,5M	UND	40	4,30	172,00
28	ESPARADRAPO TIPO MISSNER 10CMX4,5M	UND	12	6,50	78,00
29	ESPATULA DE AYRES	UND	36	8,90	320,40
30	ESPECULO VAGINAL G KIT TIPO VAGISPEX	KIT	500	1,80	900,00
31	ESPECULO VAGINAL M	UND	2500	1,50	3.750,00
32	ESPECULO VAGINAL P	UND	500	1,40	700,00
33	FILME PARA RAIOS-X 18-24 CM CX C/100 UND	CX	5	65,00	325,00
34	FILME PARA RAIOS-X 24X30 CM CX C/ 100 UND	CX	5	105,00	525,00
35	FILME PARA RAIOS-X 30X40 CM CX C/ 100 UND	CX	5	168,00	840,00
36	FILME PARA RAIOS-X 35X35 CM CX C/100 UND	CX	5	175,00	875,00
37	FILME PARA RAIOS-X 35X43 CM CX C/100 UND	CX	5	210,00	1.050,00
38	FITA ADESIVA 48MMX50M 6X1	PCT	15	19,50	292,50



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Placa Centro Administrativo Divaldo Williams Filho, nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Goiás - CEP: 73.770-000
 Fone: (62) 3446-1249 - Fax: (62) 3446-2053 - HomePage: altoparaiso.go.gov.br

39	FITA ADESIVA CREPE 19X50	UNID	24	3,90	93,60
40	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19X30	UNID	24	5,80	139,20
41	FITA DE GLICEMIA ACCU-CHEK ACTIVE 50X1	CX	36	90,00	3.240,00
42	FITA DE GLICEMIA ACCU-CHEK ADVANTAGE 50X1	CX	12	90,00	1.080,00
43	FIXADOR PARA PREVENÇÃO SPRAY TIPO DOLES	UNID	6	6,36	38,16
44	FIXADOR PARA RAIQ-X 38 LT AUTOMATICO	UNID	5	56,00	280,00
45	FURACIN 2% LIQUIDO	FR	10	27,00	270,00
46	GLUTARALDEIDO 5 LITROS 14 D	GL	12	25,65	307,80
47	LAMINA DE BISTURI Nº 15 C/100	CX	8	16,90	135,20
48	LAMINA PARA MICROSCOPIA PONTA FOSCA NAO LAPIDADA 26X76 CX C/50	CX	24	7,95	190,80
49	LAMINAS DE BISTURI Nº22 CX C/100 UND	CX	8	12,90	103,20
50	LATEX Nº 200	PCT	1	22,00	22,00
51	LUVA ESTERIL 8,5 200X1	CX	2	20,40	40,80
52	LUVAS DE PROCEDIMENTO EP C/100 UND 10X1	CX	24	20,40	489,60
53	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM G C/100 UND 10X1	CX	12	20,40	244,80
54	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM M C/100 UND 10X1	CX	24	140,00	3.360,00
55	LUVAS DE PROCEDIMENTOTAM P C/100 UND 10X1	CX	12	20,40	244,80
56	LUVAS ESTERIL 7,0 200X1	CX	3	150,00	450,00
57	LUVAS ESTERIL 7,5 200X1	CX	3	160,00	480,00
58	LUVAS ESTERIL 8,0 100X1	CX	2	28,90	57,80
59	MASCARA C/50	CX	36	12,00	432,00
60	MASCARA DE AEROSOL AD C/ ROSCA COMPLETA	UNID	12	28,90	346,80
61	MASCARA DE AEROSOL PED C/ ROSCA COMPLETA	UNID	20	5,90	118,00
62	NYLON 3,0 C/ AGULHA 24X1	CX	24	49,00	1.176,00
63	NYLON 0 C/AGULHA 24X1	CX	5	44,00	220,00
64	NYLON 2,0 C/AGULHA 24X1	CX	10	49,00	490,00
65	NYLON 4,0 C/ AGULHA 24X1	CX	10	49,00	490,00
66	NYLON 5,0 C/ AGULHA 24X1	CX	24	55,00	1.320,00
67	NYLON 6,0 C/ AGULHA 24X1	CX	10	6,90	69,00
68	PERA P/APARELHO DE PRESSAO	UNID	10	7,00	70,00
69	POLVIDINE DEGERMANTE 1000ML 12X1	CX	2	180,00	360,00
70	POLVIDINE TOPICO 1000ML 12X1	CX	2	32,00	64,00
71	PORTA AGULHA BROWN 16CM	UNID	3	32,00	96,00
72	REMOVEX ETER ALCOOLIZADO 500ML	FR	10	27,00	270,00
73	SCALP 21 100X1	CX	30	17,50	525,00
74	SCALP 23 100X1	UNID	75	15,00	1.125,00
75	SCALP 25 100X1	UNID	75	16,00	1.200,00
76	SERINGA 10ML	UNID	12000	0,45	5.400,00
77	SERINGA 1ML P/INS C/AGULHA 13X4,5	UNID	10000	0,30	3.000,00
78	SERINGA 20ML	UNID	15000	0,50	7.500,00
79	SERINGA 3ML	UNID	18000	0,15	2.700,00



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Placa Centro Administrativo Divisão William Rincón, nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Goiás - CEP: 73.770-000
 Fone: (62) 3446-1249 - Fax: (62) 3446-2053 - HomePage: altoparaiso.go.gov.br

80	SERINGA 5ML	UNID	18000	0,18	3.240,00
81	SONDA DE FOLEY 12	UNID	12	1,25	15,00
82	SONDA DE FOLEY 14	UNID	12	1,38	16,56
83	SONDA DE FOLEY 16	UNID	12	1,45	17,40
84	SONDA DE FOLEY 18	UNID	12	1,98	23,76
85	SONDA URETRAL Nº 08 20X1	PCT	3	15,60	46,80
86	SONDA URETRAL Nº 10 20X1	PCT	3	10,50	31,50
87	SONDA URETRAL Nº 14 20X1	PCT	3	18,00	54,00
88	SONDA URETRAL Nº 12	UNID	3	12,00	36,00
89	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	UNID	6	16,90	101,40
90	TERMOMETRO P/ CAIXA DE VACINA	UNID	4	78,00	312,00
91	TESOURA DE METZEMBAU CURVA 18CM	UNID	3	23,00	69,00
92	TESOURA DE METZEMBAU RETA 18 CM	UNID	3	23,00	69,00
93	TOUCA DESCARTAVEL	PCT	12	13,00	156,00
94	TUBETE C/ IDENTIFICADOR	UNID	600	0,59	354,00
95	VASELINA LIQUIDA	UNID	1	18,00	18,00
Total Geral: 75.192,08					

05188208 | 0001-08

Master Médico Hospitalar Ltda - ME
 Rua Waldomiro de Miranda Nº 170
 CEP 73801-610

FORMOSA



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Praça Centro Administrativo Divaldo Williams Rêgo, nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Goiás - CEP: 73.770-000
Fone: (62) 3446-1249 - Fax: (62) 3446-2053 - HomePage: altoparaíso.go.gov.br

000118

0518820810001-08
Mastel Médico Hospitalar
Rua Waldomiro de Miranda N.º 71
CEP 73601-610
FORMOSA

1m
F
D
P